

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 150/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.266.051/0001-60, com sede na Avenida São João, 599, centro, Faxinal do Guedes - SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Diego Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.623.690 e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.651.019-30, residente e domiciliado à Rua Lara, nº 1490, Loteamento Serverina Barela, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos constantes de sua Proposta Comercial: **Itens 14, 15, 27, 28, 31, 35 e 37.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.543,77 (Oito mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
14	08	UN	<p>Aparelho telefônico sem fio com as seguintes características mínimas: Identificador de chamadas, Secretária Eletrônica, Visor: 1,4 polegadas, Agenda telefônica: para até 50 nomes e números. Viva-voz, Teclado iluminado: na cor âmbar, 10 diferentes tipos de ringue, sendo 5 toques e 5 melodias, Registro de ligações: 5 últimas chamadas, Atendimento com qualquer tecla, Tecla mudo, Tecla flash, Tecla localizar monofone, Tecla rediscar, Menu: de operações, Expansível para ramais sem fio: até 6 monofones, Relógio, Alimentação: bivolt, Consumo aprox. de energia: - Base (standby) - 1,0 Watt; - Base (máximo) - 4,0Watts; - Carregador (standby) - 0,1 Watt; - Carregador (máximo) - 2,6Watts. - Frequência de Operação: 1,9 Ghz Duração aprox. da bateria: - Tempo de conversação - 13 horas; - Tempo em standby - 6 dias.</p>	ELGIN	141,55	1.132,40
15	03	UN	<p>HDD Interno com Capacidade de armazenamento de 1000GB (1TB), Interface SATA, 64mb de cache.</p>	SEAGATE	284,90	854,70
27	02	UN	<p>Switch 16 portas 10/100Mbps com negociação automática de velocidade, Led de Indicação de Alimentação e Atividade/Link por porta, Fonte de Alimentação externa 110-220V, consumo máximo de 3,1W.</p>	MULTILASER	116,33	232,66
28	02	UN	<p>Switch 8 portas 10/100Mbps com negociação automática de velocidade, Led de Indicação de Alimentação e Atividade/Link por porta, Fonte de Alimentação externa 110-220V, consumo máximo de 2,1W.</p>	MULTILASER	48,49	96,98
31	12	UN	<p>Tablet com as seguintes características mínimas: Processador Quad-Core de 1.2 Ghz, Armazenamento Interno de 8GB, com capacidade de Expansão para até 32GB via cartão Micro SD, Memória RAM de 1GB, Sistema Operacional Android 4.4, Tela de 7" com Resolução HD (1280x800), Sensor de Toque na tela (touchscreen), Conectividade Wireless (wifi) padrão 802.11 b/g/n, Bluetooth, tecnologia de localização GPS, deve possuir Camera, compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows via cabo USB, Bateria recarregável de 2700 mAh, carregador de bateria bivolt, Cabo de dados USB.</p>	MULTILASER	499,04	5.988,48

35	02	UN	Cartão de Memória SD 32 GB, Classe 10.	MULTILASER	69,30	138,60
37	05	UN	Pen drive 8 GB, USB	MULTILASER	19,99	99,95
TOTAL						R\$ 8.543,77

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 1003 Investimentos da Secretaria de Administração e Finanças
8 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE
Unidade 01 Gabinete do Prefeito e do Vice
Proj/Ativ 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
163 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social
Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária
68 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
Proj/Ativ 1.009 Investimentos Gerais FMS
43 4.4.90.00.00.00.00.00.0426 Aplicações Diretas
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública
44 3.3.90.00.00.00.00.00.0426 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 1.005 Diretoria de Educação – Investimentos Gerais
27 4.4.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas
Proj/Ativ 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental
45 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ 2.030 Apoio Administrativo - FUNDERURAL
113 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,13,18,23,31,38) de, no

mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo Professor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de setembro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diego Ribeiro
ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA
EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato